



DELIBERAÇÃO CAU/PR N° 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

nova redação
aprovada pela
Deliberação
CAU/PR n° 008,
de 20 de
outubro de
2012

Dispõe sobre o Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, a remuneração inicial e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR;

DELIBERA:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR), o Quadro Provisório de Pessoal, com o objetivo de atender às demandas imediatas de instalação e funcionamento da Entidade.

Parágrafo único: O Quadro Provisório de Pessoal do CAU/PR tem a seguinte composição:

- I) Empregos de Livre Provisamento e Demissão de Nível Superior: 10 (dez) vagas;
- II) Empregos Temporários de Nível Médio: 10 (dez) vagas; e
- III) Empregos Temporários de Nível Superior: 29 (vinte e nove) vagas.

Art. 2°. Os Empregos de Livre Provisamento e Demissão de Nível Superior serão alocados em atividades de direção, coordenação, gerência, assessoramento e ouvidoria, observadas as seguintes designações:

- I) diretor(a) geral;
- II) coordenador(a) da secretaria geral;
- III) assessor(a) de planejamento;
- IV) assessor(a) jurídico(a);
- V) assessor(a) de comunicação;
- VI) coordenador(a) da auditoria;
- VII) gerente financeiro(a);
- VIII) gerente administrativo(a);
- IX) gerente técnico(a); e
- X) ouvidor(a) geral.



Parágrafo Único. A designação para ocupar os Empregos de Livre Provisamento e Demissão será feita por ato do presidente do CAU/PR, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos

Art. 3°. Fica estabelecido o percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores brutos aprovados para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/BR, para a remuneração bruta do quadro funcional da Instância Operacional e Consultiva de caráter administrativo do CAU/PR, para o(a) Diretor(a) Geral e para o(a) Coordenador(a) da Secretaria Geral, do CAU/PR, como segue:

	CAU/BR	CAU/PR
Diretor(a) Geral	R\$ 18.515,00	R\$ 12.034,75
Coordenador(a) da Secretaria Geral	R\$ 10.800,00	R\$ 7.020,00

Art. 4°. Fica estabelecido o percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores brutos aprovados para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/BR, para a remuneração bruta do quadro funcional da Instância Operacional e Consultiva de caráter administrativo do CAU/PR, como segue:

	CAU/BR	CAU/PR
Gerentes	R\$ 15.108,00	R\$ 9.820,20
Assessores	R\$ 15.108,00	R\$ 9.820,20
Coordenador(a) da Auditoria	R\$ 15.108,00	R\$ 9.820,20
Ouvidoria Geral	R\$ 15.108,00	R\$ 9.820,20

Art. 5°. Para o quadro Funcional de Empregos Temporários de Nível Médio fica estabelecido limite máximo de 10 vagas a serem preenchidas de livre provimento e demissão do presidente do CAU/PR.

Art. 6°. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 3.654,00 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) para a remuneração bruta do quadro funcional de Nível Médio, da Instância Operacional de caráter administrativo do CAU/PR. Igual ao valor bruto aprovado para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/BR, todos para oito horas diárias.

Art. 7°. Os Empregados Temporários de Nível Superior serão alocados para as atividades técnicas e de assessoramento especializado nas seguintes áreas:

- I) gerência administrativa;
- II) gerência financeira;
- III) gerência técnica;
- IV) auditoria;



- V) secretaria de apoio às comissões, grupos de trabalho e colegiado permanente;
- VI) assessoria jurídica.

Parágrafo Único. Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8°. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 5.858,45 (cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para a remuneração bruta do quadro funcional de Nível Superior, da Instância Operacional de caráter administrativo do CAU/PR. Num percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores brutos aprovados para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/PR, todos para oito horas diárias.

Art. 9°. Respeitados os limites máximos previstos nos artigos 4º, 6º e 8º para fixação do nível de remuneração específico para cada empregado a ser admitido, levar-se-ão em consideração a formação e experiência(s) anterior(es) aferível(is) e capaz(es) de contribuir para o melhor desempenho das atribuições do emprego específico e a jornada de trabalho.

Art. 10°. Nos casos em que a admissão no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/PR se dê por meio de cessão por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo ao CAU/PR reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração.

Art. 11°. O cedido poderá, se for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/PR, sendo, todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e outro regimes.

Art. 12°. Fica o presidente do CAU/PR autorizado a praticar os atos necessários a promover os processos seletivos simplificados de que trata esta Deliberação, inclusive mediante a contratação de empresa especializada para executá-los, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13°. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Jeferson Dantas Navolar
Presidente CAU/PR